



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI Nº 1.673, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAREAÇU PARA O EXERCÍCIO
DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Careaçu/MG no uso de suas atribuições aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o **Exercício de 2024**, compreendendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - O orçamento do Município de Careaçu estima receita em R\$ 40.586.700,00 (Quarenta milhões quinhentos e oitenta e seis mil e setecentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições, transferências de outras esferas de governo e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	
Receita Tributária	2.967.000,00
Receita de Contribuições	449.000,00
Receita Patrimonial	550.000,00
Transferências Correntes	41.382.000,00
Sub total	45.348.000,00
Dedução para o FUNDEB	(5.251.300,00)
Sub total	40.096.700,00
Receitas de Capital	
Transferências de Capital	490.000,00
Sub total	490.000,00
TOTAL GERAL	40.586.700,00

Art. 4º - As despesas do Município de Careaçu serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	1.900.000,00
Administração	4.065.000,00
Segurança Pública	72.000,00
Assistência Social	1.015.900,00
Previdência Social	470.000,00
Saúde	12.456.500,00
Educação	12.120.800,00
Cultura	651.000,00
Urbanismo	4.086.500,00
Habitação	2.000,00
Saneamento	206.000,00
Agricultura	212.000,00
Indústria	2.000,00
Comunicações	33.500,00
Transporte	1.993.000,00
Desporto e Lazer	135.500,00
Encargos Especiais	1.065.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	40.586.700,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	1.900.000,00
Gabinete e Secretaria do Prefeito	409.000,00
Secretaria Municipal de Administração	2.273.500,00
Secretaria de Finanças	2.161.000,00
Secretaria Municipal de Educação	12.120.800,00
Secretaria de Cultura, Meio Ambiente e Turismo	966.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	12.456.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.100.400,00
Secretaria Obras e Serviços Urbanos	6.749.000,00
TOTAL	40.586.700,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONOMICAS	
Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	19.911.000,00
Juros e Encargos da Dívida	325.000,00
Outras Despesas Correntes	16.490.200,00
Subtotal	36.726.200,00
Despesas de Capital	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Investimentos	3.020.500,00
Amortizações da Dívida	740.000,00
Subtotal	3.760.500,00
Reserva de Contingência	
Reserva de Contingência	100.000,00
Subtotal	100.000,00
TOTAL GERAL	40.586.700,00

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - A abrir créditos suplementares:

a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite de 30% (trinta por cento), das despesas orçadas, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64, considerados os créditos relativos à disponibilidade do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

b) Decorrentes de excesso de arrecadação, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas orçadas, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II e § 3º e § 4º da Lei 4.320/64 e no disposto no art. 167, inciso VI da CF;

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 30% (trinta por cento), do orçado por esta Lei, conforme no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Durante a execução do Orçamento o Poder Executivo fica autorizado a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município observada a legislação vigente;

II - Criar, se necessário for, elementos de despesa dentro de cada ação, respeitada as demais prescrições constitucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

III - Criar, se necessário for, fontes de recursos dentro de cada ação, respeitadas as demais prescrições constitucionais;

Art. 7º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º - Durante o exercício de 2024 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizado por Lei específica.

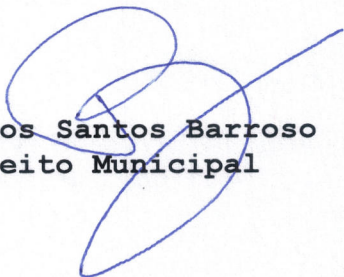
Art. 9º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá através de cronograma de desembolso, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único- Não estabelecida à programação determinada no "caput", a transferências de recursos financeiros ao Legislativo Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 10 - Os programas e ações inseridas e ou alterados nesta Lei passam a fazer parte integrante do PPA 2022/2025.

Art. 11 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Careacú/MG, 29 de novembro 2023.


Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal